RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2018
Autor: Comissões de Finanças, Orçamento e Fiscalização
Ementa*: "*Opina pela aprovação, porque regulares, porém com ressalvas, das contas da Prefeitura de Salvador, relativas ao exercício financeiro de 2016."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida à análise e estudo desta Supervisão está amparada nos artigos 186, § 2º, II, e os §§ 4º ao 6º do art. 68 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador e suas alterações, bem como no art. 7º, III (parte final), art. 171 e seu parágrafo único, da Lei Orgânica do Município e, fundamentalmente, o art. 31 da Constituição Federal de 1988 e art. 91 da Constituição do Estado da Bahia.

2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Cumprindo o impulso regimental contido no inciso III do art. 178 da Resolução nº 910/91 (Regimento Interno), apensamos cópias das legislações citadas.

- Outrossim, a matéria em análise seguirá o rito no processo legislativo municipal nos termos art. 68, §§ 5º e 6º, e nos outros dispositivos aplicáveis, sendo **cabível à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização a emissão de parecer em 30 (trintas) dias**, não computado o período do recesso parlamentar, findo o qual será incluída na Ordem do Dia, somente não deixando de prevalecer o parecer prévio do TCM/BA, se houver decisão de 2/3 (dois terços) desta Casa Legislativa.

- Ademais, observa-se que a documentação a qual integra as contas anuais do Poder Executivo ficou à disposição do contribuinte, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser consultada no endereço eletrônico "http://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam, nos termos do art. 31, §3º, da Constituição Federal de 1988, bem assim no art. 1º, VIII, do Regimento Interno da Câmara de Salvador.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 2018.

Wagner Amorim F. de Souza
Supervisor de Análise e Pesquisa